Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 17	PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA- Em. 27.04.2021

01	Ver. Juá	Proc. 718/21	Concede o Titulo Honorifico de Honra ao Mérito ao Senhor Vereador Augusto Santos, e dá op.
02	Ver. Juá	Proc. 719/21	Dispõe sobre a concessão de passe livre no sistema integrado de transporte no Municipio de Belém/Pa aos Conselheiros Tutelares.
03	Ver. Juá	Proc. 720/21	Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Lingua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos centros de formação de condutores (CFCs) do Municipio de Belém, e dá op.
04	Ver. Juá	Proc. 721/21	Dispõe sobre a divulgação dos dados dos conselhos municipais na página oficial da Prefeitura e Câmara Municipal na Internet, e dá op.
05	Ver. Roni Gás	Proc. 724/21	Institui no Municipio de Belém, o Dia do revendedor de gás GLP, e dá op.
06	Ver. Roni Gás	Proc. 725/21	Dispõe sobre a alteração do nome de um trecho da Rodovia do Artur Bernardes, compreendido entre aeroporto à Avenida Pedro Alvares Cabral, para Rodovia jornalista Alyrio Sabbá, e dá op.
07	Ver. Pablo Farah	Proc. 727/21	Institui o Projeto Artes Marciais na Escola na Rede Municipal de Belém do Ensino Público, e dá op.
08	Ver. Pablo Farah	Proc. 728/21	Institui curso obrigatório de primeiros socorros aos servidores da Unidades de Ensino Público Municipal de Belém, e dá op.
09	Ver. Pablo Farah	Proc. 729/21	Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indiireta do Municipio de Belém de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e dá op.
10	Ver. Livia Duarte	Proc. 731/21	Concede a honraria Diploma Maria da Penha a sra. Jereuda Duarte Guerra, e dá op.
11	Ver. Augusto Santos	Proc. 732/21	Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Empreendedores de Belém.
12	Ver. Bia Caminha	Proc. 733/21	Dispõe sobre o fornecimento gratuito de máscaras PFF2/N95 a funcionários e colaboradores de órgão e entidades públicas municipais em funcionamento presencial durante a pandemia da covid-19.
13	Ver. Bia Caminha	Proc. 734/21	Institui o Dia Municipal da Mulher Indigena, a ser comemorado anualmente no dia 5 de setembro.
14	Ver. Emerson Sampaio	Proc. 742/21	Concede o Titulo Honorifico de Cidadão de Belém a Iran Athaide Lima, e dá op.

718, 27.04.21 às 04h02

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. ..... /2021

Concede o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" ao Exmo. Senhor **VEREADOR AUGUSTO SANTOS,** e da outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a mesa promulga e publica o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º: Fica concedido o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" ao Exmo. Senhor **Vereador Augusto Santos.**

Art. 2º: A Honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em sessão solene, realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art.º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 27 dias do mês de Abril de 2021

.....

GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA
VEREADOR JUÁ-
LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS

CMB: Travessa Curuzú, N.º 1755, Marco- Belém- PA CEP: 66093-540

719, 27.04.21 à 09h08

Presidente

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá - Republicanos

PROJETO DE LEI Nº. ..... /2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE LIVRE NO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA AOS CONSELHEIROS TUTELARES"

Art. 1º. Conceder passe livre no sistema de transporte coletivo do Município de Belém/PA aos conselheiros tutelares, devidamente identificados e que estiverem em serviços de atendimento a criança e adolescente, em todos os horários, em todos os dias de semana incluindo feriados.

Art. 2º. O passe livre nos coletivos deste município será concedido aos conselheiros tutelares somente em serviço de atendimento a criança e adolescente.

Art. 3º. A concessão de passe livre será realizada somente ao conselheiro tutelar mediante a apresentação de documento funcional com foto, nome e matrícula do respectivo servidor.

Art. 4º. O uso da carteira funcional é exclusivo e intransferível e a utilização para benefício de passe livre não descrito nesta lei, será tratada pela legislação pertinente como falsidade ideológica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 27 dias do mês de Abril de 2021

.....

GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA
VEREADOR JUÁ-
LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS

Travessa Curuzú, N.° 1755, Marco- Belém- PA CEP: 66093-540

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei beneficia os conselheiros tutelares com o passe livre nos transportes público municipal para resguardar a eficiência nos trabalhos destes.

Vejamos que a busca ativa de crianças e adolescentes em situação de risco, bem como o acompanhamento de denúncias demandam a circulação destes conselheiros, custo psicológico e emocional.

Além do custo emocional e psicológico, que nunca poderá ser monetizado, há elevado custo de viagens entre os bairros, de condução dos jovens e de pesquisa, que podem e devem ser arcados pela administração pública.

Nota-se que o Projeto de Lei não tem o condão de afastar as ferramentas já conquistadas pelos Conselheiros Tutelares, no que concerne ao acompanhamento de motorista e carro funcional, no entanto sabe-se que as ações dos conselheiros são muito mais extensas do que apoio recebido.

Pelo que, propõe-se que os conselheiros tenham passe livre nos transportes urbanos de todo o município de Belém/PA.

720, 27.04.21 às 09h09

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. ..... /2021

" Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Interprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos centros de formação de condutores (CFC's) do Município de Belém e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Os centros de formação de condutores (CFC's) no Município de Belém ficam obrigados a providenciar um interprete de Lingua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para suas aulas teóricas e práticas sempre que existir aluno com deficiência auditiva matriculado.

Art.2º: Fica vedada a cobrança de sobretaxa, de taxa de reserva ou de quaisquer valores diferenciados dos alunos com deficiência auditiva nos cursos de formação de condutores.

Art.3º: O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a instituição infratora ao pagamento de multa de 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por aluno com deficiência auditiva que estiver matriculado.

Parágrafo Único: Os valores provenientes da multa prevista no caput deste artigo serão destinados ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Belém.

Art.4º: O responsável por centro de formação de condutores que se recusar a efetuar matricula de pessoa com deficiência auditiva ficará sujeito à pena de reclusão de 02 (dois) anos a 05(cinco) anos e multa, nos termos da Lei Federal n.º 7.853 de 24 de Outubro de 1989.

Art.5º: Os centros de formação de condutores (CFC's) terão um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se adequarem nos termos desta lei.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 27 dias do mês de Abril de 2021

.....

GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA
VEREADOR JUÁ
LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que aqui se apresenta tem por objetivo precípuo a inclusão social dos deficientes auditivos e a de condições em aulas de autoescolas, com um tradutor de libras.

Em relação à atuação, o interprete educacional é aquele que atua como profissional intérprete de língua de sinais na educação. É a área de interpretação mais requisitada atualmente. Considerando a realidade brasileira na qual as autoescolas têm surdos e mudos matriculados, seria impossível atender às exigências legais que determinam o acesso e a permanência do aluno nas autoescolas, observando-se suas especificidades, sem a presença de intérpretes de língua de sinais.

Assim, faz-se necessário investir na especialização do intérprete de língua de sinais nas das autoescolas. Muitas discussões vêm sendo realizadas, a fim de tornar mais clara a atuação desse profissional no ambiente educativo.

Face a emergência da obrigatoriedade legal da presença do intérprete no ambiente educativo, os preceitos legais se estenderam e passaram a orientar e regulamentar também a formação desse profissional. Com o intuito de propiciar um maior acesso ao ensino da comunidade surda em auto escolas, os requisitos para a formação do mesmo passaram a exigir, assim, atributos específicos para o exercício da função de mediador da pessoa surda com o instrutor de autoescola.

O intérprete de língua de sinais é a pessoa que sendo fluente em língua de sinais com competências e habilidades tradutoras. Possuindo capacidade de traduzir em tempo real (interpretação simultânea) ou com pequeno lapso de tempo (interpretação consecutiva) uma língua sinalizada para uma língua oral (falada) ou vice-versa.

A relevância do trabalho do intérprete vem sendo reconhecida e sua formação priorizada, de forma a preparar adequadamente profissionais competentes e habilitados para o exercício da função.

Pelos motivos acima expostos, solicito aos nobres vereadores o voto favorável ao referido projeto de lei.

TCI, 27.04.21 9 04h11

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. _____ /2021

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DADOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL NA INTERNET, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I – Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II – Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);

III – Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;

IV – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V - Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Parágrafo único – os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone "Conselhos Municipais" no site da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após confeccionados.

Art. 2º - A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado "Conselhos Municipais" redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 27 de abril de 2021.

.....

GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA
VEREADOR JUÁ-
LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei foi apresentado no intuito de fortalecer os conselhos municipais, facilitando a participação popular junto aos conselhos e ao mesmo tempo tornando o trabalho desses conselhos mais transparentes.

A grande maioria da população não sabe quem são os membros dos Conselhos Municipais quando e onde se reúnem e quais as pautas em debate a cada reunião.

Com todas as informações contidas na internet, fica mais fácil o acompanhamento e participação dos cidadãos.

Quanto a legalidade e constitucionalidade da proposta, destaca-se o princípio constitucional da publicidade (caput do art. 37 da Constituição Federal), assim como a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

724, 27.04.21 às 9h14

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS

Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2021

Ementa

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte lei.

Institui no Município de Belém, o Dia do revendedor de gás GLP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Belém, o Dia Municipal do revendedor de gás GLP, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de março, a fim de homenagear aqueles que se dedicam a revenderem o Gás GLP.

Art. 2º Fica instituída no Município de Belém o dia do revendedor de Gás GLP, a ser comemorada anualmente na semana que inclui o dia 31 de março, com o objetivo de conscientizar e estimular a sociedade sobre a importância do revendedor de Gás GLP, bem como valorizar os cidadãos que exercem a função de revendedor de gás GLP, em nosso Município.

Art. 3º As comemorações instituídas na presente Lei serão incluídas no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 26 de abril de 2021.

Belém, 12 de abril de 2021.

Roni Gás
Vereador/PROS

RONI GÁS
Vereador
Partido Republicano da Ordem Social - PROS

Trav. Curuzú, 1755 – Câmara Municipal de Belém
Marco – Belém – Pará – CEP 66.090-540
Fone/Fax.: (91) 4008-2219
Email: ronigasvereador@gmail.com

725, 01.04.21

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS

Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2021

Ementa

Dispõe sobre a alteração do nome de um trecho da Rodovia do Artur Bernardes, compreendido entre o aeroporto à Avenida Pedro Alvares Cabral, para Rodovia jornalista Alyrio Sabbá, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o nome de um trecho da Rodovia do Artur Bernardes, compreendido entre o aeroporto à Avenida Pedro Alvares Cabral, para Rodovia jornalista Alyrio Sabbá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 26 de abril de 2021.

RONI GÁS
Vereador
Partido Republicano da Ordem Social - PROS

Roni Gás
Vereador/PROS

Trav. Curuzú, 1755 – Câmara Municipal de Belém
Marco – Belém – Pará – CEP 66.090-540
Fone/Fax.: (91) 4008-2219
Email: ronigasvereador@gmail.com

727, 27.04.21 às 09h18

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Institui o Projeto "Artes Maciais na Escola", na Rede Municipal de Belém do Ensino Público e dá Outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído, no Municipio de Belém, o Projeto "Artes Marciais na Escola" que autoriza a Secretaria Municipal de Educação à implementar artes marciais como atividade extracurricular nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Belém.

Parágrafo Único: Consideram-se Artes Marciais, para os efeitos desta Lei, as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir sob o aspecto na formação sócioeducativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

Art. 2º - As aulas de Artes Marciais, de que trata esta Lei, poderão ser inseridas, de forma transversal no currículo escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 27 de Abril de 2021

PABLO FARAH
Vereador – PL

Travessa Curuzu,1755 – Bairro do Marco – CEP 66.093-540 – Belém–Pará – Fone: (91)4008-2246
E-mail: vereadorpablofarah@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a implantação da prática de artes marciais nas escolas da rede pública de ensino de Belém, como parte do projeto pedagógico de desenvolvimento físico e mental dos estudantes do nível fundamental.

As artes marciais são um conjunto de técnicas de autodefesa que fortalece os músculos, melhora a resistência e potencializa a força física. Por isso, a prática desses exercícios é benéfica para o corpo e para a mente, pois estimula a concentração, aumenta a confiança e fortalece a autoestima.

Além de ser propagador da disciplina, do respeito ao outro e ordenador da convivência social.

As artes marciais mais populares, como Judô e o Taekwondo, reconhecidamente benéficas para a formação do caráter humano, principalmente, nos estágios da infância e adolescência, por desenvolverem no praticante o espírito de competição com lealdade e superação. Essa concentração de valores levaram esses esportes a se tornarem modalidades olímpicas.

A implantação do Projeto "Artes Marciais na Escola" faz-se necessário como mais uma alternativa de prática de educação física, por reunir todas as condições de desenvolvimento integral e saudável do estudante, baseado nos cinco princípios desse tipo de esporte: **1-** Cortesia (respeito ao outro) **2-** Integridade (fazer o correto e agir com sentido de justiça) **3-** Perseverança (não desistir diante das dificuldades) **4-** Autodomínio (controle das emoções para reagir com eficiência e eficácia) **5-** Espírito Indomável (motivação na busca por seus objetivos).

Visando a melhoria do desenvolvimento pessoal e pedagógico do estudante, solicitamos o apoio desta egrégia Casa na aprovação do referido Projeto de Lei.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 27 de Abril de 2021

PABLO FARAH
Vereador – PL

Travessa Curuzu,1755 – Bairro do Marco – CEP 66.093-540 – Belém–Pará – Fone: (91)4008-2246
E-mail: vereadorpablofarah@gmail.com

728, 27 VI 21 a 04h19

Presidente

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

Institui curso obrigatório de primeiros socorros aos Servidores das Unidades de ensino Público Municipal de Belém e dá Outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída, todas as Unidades de Ensino Público Municipal, devem disponibilizar aos seus servidores efetivos, curso de Primeiros Socorros, uma vez por ano, no mínimo, oito horas de duração, cuja frequência é obrigatória aos servidores destinatários.

§1º Não haverá admissão de servidor com função específica de atendimento em primeiros socorros.

§2º Em todas as unidades de ensino Público Municipal devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento.

Art. 2º - Os cursos de que trata esta Lei serão ministrados preferencialmente pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou por membros do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU ou por servidores municipais que estejam habilitados para tal função.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal poderá celebrar termos de cooperação com entidades públicas para facilitar a implementação do treinamento de que trata esta Lei.

Art.3º - Cabe a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte providenciar a aplicação e execução desta Lei.

Art.4º - Todas as unidades de ensino Público Municipal devem possuir equipamentos necessários à execução de atendimento em primeiros socorros a vitimas de acidentes ocorridos nessas unidades da Administração Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em cento e vinte (120) dias contados da sua vigência.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 27 de Fevereiro de 2021

PABLO FARAH
Vereador – PL

Travessa Curuzu,1755 – Bairro do Marco – CEP 66.093-540 – Belém–Pará – Fone: (91)4008-2246
E-mail: vereadorpablofarah@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito da rede Pública Municipal de Ensino de Belém, curso preparatório de primeiros socorros a servidores das unidades educacionais.

Os ensinos infantil e fundamental, de responsabilidade do Município, recebem crianças a partir de quatro e seis anos, respectivamente.

São seres humanos que merecem toda atenção e cuidado para não sofrerem acidentes. Mas apesar do cuidado e vigilância de professores e funcionários, nem sempre é possível evitar ocorrências no interior das escolas. Por isso, nessas horas, é de grande valia o conhecimentode primeiros socorros por parte de servidores, para que possam prestar atendimento de imediato.

Hoje a medicina recomenda que o atendimento rápido é essencial para evitar danos maiores ao paciente, mas precisa ser feito com cuidado e segurança por pessoa capacitada e com suficiente conhecimento para não agravar o estado de saúde do acidentado.

Assim, faz-se necessário o treinamento especializado em primeiro socorros de professores e funcionários para que possam prestar essa assistência corretamente.

A Prefeitura de Belém já possui em seu quadro funcional técnicos de alta competência, seja na Secretaria Municipal de Saúde (Sesma) ou no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) que poderão ministrar tais cursos de primeiros socorros, podendo também buscar a cooperação do Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar.

Diante dessa realidade e da importância do conhecimento de primeiros socorros a servidores da educação pública municipal, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei que visa salvar vidas de crianças estudantis.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 27 de Abril de 2021

Pablo Farah
Vereador - PL

Travessa Curuzu,1755 – Bairro do Marco – CEP 66.093-540 – Belém–Pará – Fone: (91)4008-2246
E-mail: vereadorpablofarah@gmail.com

729, 27.04.21 às 09h20

Presidente

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta do Municipio de Belém de pessoas condenadas pela Lei Federal nº. 11.340 de 7 de agosto de 2006, e dá Outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha..

Parágrafo Único: Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 27 de Abril de 2021

PABLO FARAH
Vereador – PL

Travessa Curuzu,1755 – Bairro do Marco – CEP 66.093-540 – Belém–Pará – Fone: (91)4008-2246
E-mail: vereadorpablofarah@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Os canais, disque 100 e ligue 180 registraram 105.671 denúncias de violência contra mulher em 2020. O número representa um registro a cada cinco minutos.

O dado foi divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos neste domingo (07/03/2021).

Segundo a pasta, 72% dessas denúncias foram de violência doméstica e familiar. Os outros 22% foram registros de violação de direitos civis e políticos, como tráfico de pessoas, cárcere privado e condição análoga à escravidão.

O Ministério da Mulher informou que a maioria das vitimas são mulheres declaradas como pardas, de 35 a 39 anos, com renda de até 1 salário mínimo. O perfil mais comum dos suspeitos relatados nas denúncias é de homens brancos de 35 a 39 anos.

Ao todo, foram feitas denúncias 349.850 contra direitos humanos no disque 100 e no ligue 180 em 2020. Cerca de 1/3 foram de violência contra mulheres. Foram realizados 3,5 milhões de atendimentos no ano passado.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 27 de Abril de 2021

PABLO FARAH
Vereador – PL

Travessa Curuzu,1755 – Bairro do Marco – CEP 66.093-540 – Belém–Pará – Fone: (91)4008-2246
E-mail: vereadorpablofarah@gmail.com

Presidente

VEREADORA Lívia DUARTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____

Concede a honraria Diploma Maria da Penha à **Sra. JUREUDA DUARTE GUERRA** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica concedida a honraria Diploma Maria da Penha à Sra. JUREUDA DUARTE GUERRA.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, que realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 27 de abril de 2021.

Vereadora Lívia Duarte
PSOL

JUSTIFICATIVA

A Sra. Jureuda Duarte Guerra, atual Presidente do Conselho Regional de Psicologia - 10ª Região e indicada para receber a ilustre honraria Diploma Maria da Penha, criada pela Resolução nº 043/2015 desta Casa de Leis, possui histórico notável e destacado na promoção da prevenção e do combate à violência doméstica e familiar à mulher.

Defensora de políticas públicas para a defesa da mulher, Jureuda é Psicóloga Hospitalar da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, é ativista social em defesa dos Direitos Humanos e militante da luta antimanicomial. Além disso, é especialista em Saúde Mental pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e mestra em psicologia clínica pela UFPA.

Atuante na área da psicologia, em especial nas áreas da psicologia social, psicologia hospitalar, saúde mental e políticas públicas, Jureuda é um grande expoente na luta para combater a violência doméstica e familiar à mulher, motivo pelo qual possui absoluto merecimento da honraria.

Jureuda, enquanto mulher e psicológa, consegue entender que o resultado da violência doméstica, na mente da vítima, pode se assemelhar ao que é gerado em campos de guerra, sendo necessário que a psicologia e os profissionais da área estejam sempre avançando na promoção da saúde mental de mulheres que passaram ou estão enfrentando situações de violência.

A pessoa que passa pelo processo de violência doméstica, quanto mais prolongado ele é, mais tem respostas ao que seria um estresse pós-traumático. Retirar alguém dessa situação significa que ela precisa conhecer o que é a resposta que ela apresenta. É nesse ponto que os psicólogos e psicólogas exercem papel fundamental, para conhecer o grau de profundidade do contexto de violência e viabilizar uma rede de apoio para a vítima, que fica fragilizada e mentalmente desorganizada, necessitando de todo o suporte.

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo viabiliza o reconhecimento da sua luta diária em favor das mulheres em situação de violência, por meio da criação de redes de apoio que priorizem a saúde mental da vítima, o que passa necessariamente pelos profissionais da psicologia, exigindo que, dentre estes, haja sensibilidade e empatia pelas tantas mulheres envolvidas em contextos infelizes de violência doméstica e familiar.

A entrega desta honraria tem inestimável significado para todos aqueles e aquelas que buscam pensar e construir um cenário mais seguro e acolhedor para as mulheres vítimas da violência. Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 27 de abril de 2021.

Vereadora **Lívia Duarte**

PSOL

732. 27.04.21 às 9h23

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____

"Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Empreendedores de Belém."

A Câmara Municipal de Belém Institui a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Empreendedores de Belém.
Parágrafo Único - O Fórum de Empreendedores funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Belém ou fora dela, mediante programação de atividades que poderão contar com a participação de parlamentares, entidades, instituições acadêmicas e de pesquisa, movimentos sociais, organizações não governamentais e outras lideranças representativas da sociedade civil.

Art. 2º O Fórum Municipal de Empreendedores será composto por: 12 (doze) membros.
§ 1º Dentre os participantes será constituído um grupo executivo com a incumbência de secretariar, organizar e divulgar as atividades e eventos do Fórum.
§ 2º Os integrantes do Fórum Municipal de Empreendedores não perceberão remuneração para o exercício de suas funções.

Art. 3º O Fórum de Empreendedores visa promover o empreendedorismo, congregar empreendedores, e propiciar o compartilhamento de conhecimentos e experiências.

Art. 4º Para cumprir com sua finalidade, o Fórum deverá:
I - organizar encontros, seminários, congressos, ou reuniões em outros formatos adequados ao desempenho de suas funções, congregando empreendedores de todos os segmentos sociais, econômicos, culturais, religiosos e étnicos;

II - promover a participação de empreendedores em atividades de interesse para o mundo dos negócios e acesso à informação de qualidade;
III - aproximar o poder público e a sociedade civil, bem como instituições e entidades de capacidade técnica capazes de cooperar para desenvolvimento de atividades empreendedoras;
IV - elaborar e divulgar pesquisas, relatórios e materiais informativos que visem à divulgação de informações de interesse específicos para o empreendedorismo;
V - elaborar e desenvolver projetos em prol de empreendedores, incentivando a formalização e a regularização dos empreendimentos;

Art. 5º As reuniões serão sempre públicas e seus atos e deliberações deverão ser divulgados, sempre que possível, por todos os meios de publicidade à disposição da Câmara Municipal.

Art. 6º O Fórum Municipal de Empreendedores poderá organizar atividades conjuntas com instituições empresariais e educativas, instituições públicas ou privadas, entes municipais, estaduais e federais capazes de contribuir para a consecução das suas finalidades.

Art. 7º A Câmara Municipal de Belém, caso julgue necessário, poderá firmar parcerias, contratos, convênios ou termos de cooperação técnica para a realização das atividades e eventos relativos aos Fóruns Municipais de Empreendedores.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Projeto correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes e aprovadas para o exercício anual, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 12 de abril de 2021.

AUGUSTO SANTOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O empreendedorismo tem desempenhado função essencial na economia brasileira, motivo pelo qual não é diferente em nossa cidade. O cenário econômico atual precisa com urgência de ações que contribuam para a geração de emprego e renda no município de Belém, tendo em vista o destaque para o alto número de desempregados causados pela pandemia do covid-19, registrando segundo dados divulgados pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)** no dia 10 de março de 2021, no estado do Pará, uma taxa média de desemprego de 10,4% no ano de 2020, aumentando ainda mais o trabalho informal.

Nesta senda, faz-se necessário a abertura de espaço para o diálogo, debate, capacitação, colaboração, troca de ideias que proporcione a criação de proposições que potencialize a economia do município de Belém, possibilitando a interatividade entre os diversos atores ligados a geração de emprego e renda, oportunizando a capacitação e a formalização do empreendedor, impulsionando a economia.

Portanto, a instalação do Fórum Municipal de Empreendedorismo é estabelecer relação íntima desta Casa das Leis com parte significativa da população, para ter uma melhor compreensão da necessidade e importância da desburocratização da economia.

Assim, peço o apoio de todos os nobres pares desta casa para a aprovação desta propositura e a constituição deste Fórum.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 14 de abril de 2021.

AUGUSTO SANTOS
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº XXX/2021

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de máscaras PFF2/N95 a funcionários e colaboradores de órgãos e entidades públicas municipais em funcionamento presencial durante a pandemia da Covid-19

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1° Os órgãos e entidades públicas municipais em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras PFF2 individual, em número e nas condições necessárias para a jornada diária de trabalho, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho, enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pelo Ministério da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Art. 2° Deverão ser realizados, rotineiramente, treinamentos para capacitação sobre o uso e a manipulação das máscaras e seu descarte seguro, além das demais medidas de proteção individual e coletiva contra o coronavírus, com observância às normas expedidas por autoridades sanitárias.

Art. 3° O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa de até R$ 300,00 (trezentos reais) por funcionário ou colaborador, que será aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 4°. O Poder Executivo local estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista nesta Lei e pelo recolhimento da multa prevista no Art. 3°.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de abril de 2021.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém

Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29
Marco, Belém - PA, 66093-540
(91) 9 8224-5735
biacaminhaequipe@gmail.com

JUSTIFICAÇÃO

As recentes alterações na classificação do bandeiramento no Estado do Pará tem como consequência imediata a flexibilização de medidas restritivas. Logo, o retorno as atividades presenciais torna praticamente inevitalvel o alto risco de contaminação.

Além das recomendações preventivas que já se conhece - isolamento social e higienização das mãos - a mais recomendável, em caso de impossibilidade de manter-se em casa, é o uso contínuo de máscaras.

No começo da Pandemia, quando do desconhecimento das novas cepas, existia uma recomendação para utilização de máscaras caseiras/de pano. No entanto, há algum tempo, cientistas vêm recomendando a troca das máscaras de pano ou tecido por modelos PFF2 ou N95 (nomenclatura utilizada nos EUA), uma vez que seu nível de proteção contra o coronavírus (Sars-CoV- 2) é maior porque possuem camadas protetoras e são mais ajustadas ao rosto.

Considerando que o Equipamento de Proteção Individual - EPI, é todo aquele dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, torna-se imprescindível que funcionários e colaboradores de órgãos e entidades públicas municipais em funcionamento presencial durante a pandemia da Covid-19, estejam devidamente paramentados, para que possam se proteger e atender a população com segurança, salvaguardando, dessa forma, as pessoas com quem eles convivem e a coletividade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Belém, 27 de Abril de 2021.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém

Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29
Marco, Belém - PA, 66093-540

(91) 9 8224-5735
biacaminhaequipe@gmail.com

734, 27 04. 21 a 09h22

Bia Caminha
VEREADORA

Belém
Governo da nossa gente

PROJETO DE LEI Nº XXX/2021

Institui o Dia Municipal da Mulher índigena, a ser comemorado anualmente no dia 5 de Setembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial da Cidade, a seguinte data comemorativa: "Dia Municipal da Mulher Indígena, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de setembro."

Art. 2º. A presente data tem por objetivo reconhecer e valorizar a importância da mulher indígena na busca por justiça e em defesa dos direitos individuais e coletivos.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de divulgações, seminários e palestras nas escolas, universidades e equipamentos públicos do município de Belém, sobre identidades e especificidades socioculturais, territoriais e linguísticas dos povos indígenas aldeados ou não.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de abril de 2021.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém

Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29
Marco, Belém - PA, 66093-540

(91) 9 8224-5735
biacaminhaequipe@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O Dia Internacional da Mulher Indígena – 5 de setembro – foi instituído em 1983, no II Encontro de Organizações e Movimentos da América, em Tihuanacu (Bolívia). A data lembra o dia da morte de Bartolina Sisa, mulher quéchua que foi esquartejada durante a rebelião anticolonial de Túpaj Katari, no Alto Peru, em 1782.

A ONU Mulheres, entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres, implementou o Projeto Voz das Mulheres Indígenas, quem em 2010 publicou o Censo da Mulher Indígena. Neste processo, além do reconhecimento do papel que as mulheres indígenas desempenharam historicamente, no Brasil e nos países do Cone Sul, como agentes de mudança nas famílias, comunidades e na vida da população como um todo, foi construída uma pauta nacional comum das mulheres indígenas brasileiras, que contempla os seguintes eixos: 1) violação dos direitos das mulheres indígenas (incluindo a violência contra mulheres e meninas); 2) empoderamento político; 3) direito à terra e processos de retomada; 4) direito à saúde, educação e segurança; e 5) tradições e diálogos intergeracionais.

Sabe-se que os dados nacionais, amplamente divulgados, sobre violência doméstica, sub-representação das mulheres na política, políticas de habitação para mulheres, acesso a saúde e educação, assim como as histórias de mulheres que ganham maior projeção, invisibilizam as mulheres indígenas.

Instituir esta data no calendário oficial da Prefeitura de Belém tem por finalidade trazer para o debate e agenda política, a realidade das mulheres indígenas e suas demandas, para citar algumas: Acesso à justiça, segurança pública, e políticas de assistência social e desenvolvimento; o combate à toda forma de violência e discriminação, bem como à negação de direitos das mulheres indígenas que vivem em contexto urbano; Racismo/Discriminação (nas cidades por não indígenas, principalmente nas escolas); Discutir o modelo de aplicação da Lei Maria da Penha nas aldeias e terras indígenas, especialmente no caso de medidas protetivas; Fornecer o atendimento das mulheres indígenas em suas próprias línguas no sistema judiciário.

Marcia Wayna Kambeba, a escritora e geógrafa, nascida na aldeia Ticuna, indígena do povo Omágua/Kambeba, que foi candidata a vereadora de Belém, nas eleições 2020, e é a primeira indígena na Prefeitura de Belém, diz que: "se o Brasil quer uma nova vida no pós-pandemia, é hora dos brancos, não indígenas, se integrarem aos povos originários e aprenderem com eles".

Entendemos, portanto, que parte dessa integração, começa com o reconhecimento e valorização da história e memória de resistência e luta das mulheres indígenas.

Pelo exposto, esperamos o apoio dos Parlamentares desta Casa, a fim de que aprovem esta proposição.

Belém, 27 de abril de 2021.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém

Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29
Marco, Belém - PA, 66093-540
(91) 9 8224-5735
biacaminhaequipe@gmail.com

742, 27.04.21 às 10h01

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº / 2021

*Concede o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" a **Iran Athaide Lima** e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" a ***Iran Athaide Lima***, pelos relevantes serviços prestados na vida pública desta cidade.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a se realizar no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de abril de 2021.

EMERSON SAMPAIO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Iran Athaide Lima, nasceu no município de Moju e durante a sua vida adulta, tem atuado como político e servidor público, filiado ao Movimento Democrático Brasileiro.

Atualmente desempenha o importante cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil, fazendo a interlocução entre os representantes de comunidades e lideranças políticas de todo o Estado.

Prefeito da cidade de Moju no intervalo 2005-2011, em 2014 foi eleito a um assento como Deputado Estadual na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, tendo realizado um mandato de oposição ao governo, e reeleito em 2018. Na seqüência de sua vida pública, passou a atuar como Secretário de Minas e Energia no Distrito Federal 2019 e em razão da sua notória capacidade técnico-político foi convidado pelo Governador Hélder Barbalho a assumir o cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil, que ora ocupa.

Homem simples e com demonstrada sensibilidade as causas sociais, tem o trabalho reconhecido por sua conduta em defesa de iniciativas governamentais direcionadas a beneficiar o município de Belém, o que nos motiva a propor a esta Casa de Lei a concessão do Título Honorífico de "Cidadão de Belém" a Iran Lima, pelos relevantes serviços prestados a nossa cidade.